



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 137/2025

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do vereador Toni Russo e dispõe sobre estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários de Armação dos Búzios, quando constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia, na forma que menciona.

NOTAS DO RELATOR

De acordo com o art. 30 da Constituição da República, os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A criação de uma lei municipal para proteger os animais em Armação dos Búzios enquadra-se nessa competência, uma vez que a questão do bem-estar animal é um interesse direto e local da comunidade. Portanto, o projeto de lei é constitucional sob o prisma da competência legislativa.

No que tange à Legalidade e Proporcionalidade das Obrigações, verifica-se que a obrigação de comunicar crimes ou indícios de crimes não é uma novidade jurídica. O Decreto Lei nº 3.688/41 dispõe no seu art. 66 sobre a omissão de comunicação de crime por quem teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária.

Cumprе ressaltar que o Código de Ética Profissional do Médico Veterinário prevê o dever de sigilo, mas ressalva que ele pode ser quebrado em casos de crime, a pedido da autoridade judicial ou policial.

A obrigação de comunicar indícios de maus-tratos a animais não viola o sigilo profissional, uma vez que a hierarquia dos bens jurídicos coloca a vida e o bem-estar do animal acima da não incriminação do tutor.

O projeto de lei, ao determinar a comunicação obrigatória, reforça essa ressalva e se alinha com a legislação já existente que permite a quebra do sigilo para a proteção de bens jurídicos maiores, como combater a crueldade animal, que é um crime previsto na legislação federal (Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98).

Desta forma, conclui-se que a proposição é constitucional, destacando-se apenas o fato que ela não prevê qualquer sanção pelo descumprimento o que pode, em tese, reduzir a eficácia da sua aplicação.

Armação dos Búzios, 04 de agosto de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 136/2025

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno, pela **constitucionalidade** da matéria. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 05 de agosto de 2025.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro